

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011.

Autoria: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a criação e concessão do ‘Auxílio-alimentação’ e dá outras providências.”

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo, o “Auxílio-alimentação”, em substituição ao “vale-refeição” e ao “cartão auxílio alimentação”, regulamentados pelas Leis Complementares nº52/2009 e 83/2010, respectivamente.

Art. 2º O “Auxílio-alimentação” de que trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos servidores em efetivo exercício.

§1º - Para os fins deste artigo consideram-se servidores:

- I – os titulares de cargos efetivos; e
- II – os ocupantes de cargos em comissão.

§2º - O “Auxílio-alimentação”, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação do servidor, devendo ser-lhe pago diretamente.

§3º - Não haverá desconto sobre o pagamento do “Auxílio-alimentação”.

Art. 3º O servidor terá direito ao “Auxílio-alimentação” na proporção dos dias trabalhados.

§1º - Para efeitos do auxílio de que trata este artigo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício, incluindo as férias.

§2º - O servidor recém-contratado terá direito ao auxílio referido no *caput* deste artigo a partir do dia em que entrar em efetivo exercício.

§3º - Para desconto do “Auxílio-alimentação” por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 4º O “Auxílio-alimentação” não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º O valor do “Auxílio-alimentação”, a ser pago mensalmente a todos os servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste/SP, fica fixado em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. O valor mensal do “Auxílio-alimentação” será atualizado, para manter seu poder de compra, mediante ato da Mesa Diretora, tendo por base estudos sobre variação acumulada de índices oficiais, preços de refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº52, de 30 de julho de 2009 e nº83, de 31 de maio de 2010.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de janeiro de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS

Presidente

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

Vereador

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Vereador

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Vereador

CARLOS FONTES
Vereador

DANILO GODOY
Vereador

DUCIMAR J. CARDOSO
Vereador

EDISON C. BORTOLUCCI JÚNIOR
Vereador

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
Vereador

JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES
Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI
Vereador

LAERTE A. DA SILVA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar trata da criação e concessão do “Auxílio-alimentação” aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A principal razão de interesse público que justifica a presente propositura é a valorização do servidor público do Poder Legislativo barbarensense, a simplificação do pagamento do benefício em questão, bem como o atendimento das reivindicações formuladas pelos servidores no início do presente ano.

Ao unificar os antigos “vales-refeição” e “cartão auxílio alimentação” em um único benefício alimentar, a Câmara segue o modelo de Administração Pública atual, implantado há muito tempo em diversos órgãos, tal como no Poder Judiciário Federal. Também, simplifica a forma de concessão do “Auxílio-Alimentação”, evitando a regulamentação de documentos distintos, haja vista que, o pagamento, nesta nova sistemática, será feito de forma direta, em pecúnia, na conta corrente do servidor.

Outrossim, o projeto tende a incentivar o poder de decisão do servidor quando do momento de escolha do estabelecimento em que irá efetuar sua refeição e adquirir seus bens alimentícios, ao passo que não mais se adotará a concessão por meio de empresas emissoras de vales e cartões magnéticos.

Neste sentido, a Câmara terá ainda mais benefícios, uma vez que não arcará com o custo de elaboração de um procedimento licitatório e contratual para tanto, podendo alocar seus servidores em outros projetos de maior interesse para o órgão.

A tutela feita sobre o servidor, restringindo onde e quando ele poderá efetuar sua refeição, não se coaduna com o perfil dos empregados públicos desta Casa Legislativa. Em sua grande maioria, são pessoas esclarecidas e contratadas por meio de concurso público, onde sua capacidade foi testada e aprovada para integrarem um Poder de Estado.

No que tange ao valor estipulado para o “Auxílio-alimentação”, foi feita uma média do que antes era pago, tendo sido acrescido o aumento reivindicado pelos servidores.

Antes, havia o pagamento mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de trabalho, além do valor de R\$ 234,59 (duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove reais), referente ao “Cartão auxílio alimentação”. Na sistemática atual, após a unificação, buscou-se um número médio de dias úteis no ano, que resultou em 21 dias, aplicando o valor paradigma de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para fins meramente matemáticos, uma vez que não mais há vinculação de dia com valor de refeição, somado àquele valor pago no antigo “Cartão auxílio alimentação”.

Importante salientar que o aumento reivindicado e ora concedido aos servidores desta Casa, possui amparo nos valores médios das refeições e dos gêneros alimentícios em geral, nos termos do Processo Administrativo nº57/2011, que tratou da pesquisa de preços de refeições.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de janeiro de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
Vereador

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Vereador

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
Vereador

CARLOS FONTES

Vereador

DANILO GODOY

Vereador

DUCIMAR J. CARDOSO

Vereador

EDISON C. BORTOLUCCI JÚNIOR

Vereador

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ

Vereador

JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES

Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI

Vereador

LAERTE A. DA SILVA

Vereador